Resolução Nº 001/2013, de 13 de setembro de 2013

Estabelece regras para o exame de qualificação para alunos de doutorado.

A COORDENAÇÃO DA PÓS-GRADUAÇÃO EM ZOOLOGIA DA UFMG, no uso de suas atribuições regimentais e considerando:

1º) os artigos 73 e 88 das Normas Gerais de Pós-graduação da UFMG;

2º) os artigos 73 e 78 do Regulamento do Programa;

3º) diretrizes levantadas pelo Colegiado do Programa para a realização do exame de qualificação de doutorado.

Resolve:

Art. 1º O exame de qualificação consistirá em exposição oral pública, pelo candidato, sobre um tema em Zoologia e Sistemática, seguido por arguição pela banca examinadora.

Art. 2º O tema a ser apresentado será escolhido pelo candidato, a partir de uma lista apresentada pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único: a escolha do tema será feita pelo candidato no momento de sua inscrição para o exame de qualificação, com 30 de antecedência em relação à data de apresentação.

Art. 3º O candidato será avaliado em seu exame de qualificação por uma banca examinadora composta por três avaliadores com título de doutor, pertencentes ou não ao corpo docente programa, indicada pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único: o exame de qualificação será presidido por um dos membros da banca examinadora, indicado pelo Colegiado.

Art. 4º O exame de qualificação será iniciado com uma apresentação oral pelo candidato, com duração máxima de 30 minutos, sobre o tema escolhido

Art. 5º Após a apresentação oral, o presidente da banca examinadora abrirá a sessão de discussão da apresentação entre o candidato e a audiência.

Art. 6º Após a sessão de discussão pública, o candidato será arguido pela banca examinadora, sendo vedada a participação da audiência.

Parágrafo único: a arguição oral do candidato será baseada no conteúdo e forma de sua apresentação, no tema do exame de qualificação e em suas respostas às perguntas formuladas pela audiência.

Art. 7º Após a arguição, a banca reunir-se-á em sessão fechada para avaliação do desempenho do candidato, tendo em vista os seguintes critérios de avaliação:

I – clareza e profundidade da apresentação oral;

II – domínio do tema pelo candidato;

III – clareza do candidato na discussão com a audiência;

IV – desempenho do candidato na arguição oral.

Art. 8º Após discussão entre os membros da banca examinadora, cada um deles votará pela aprovação ou reprovação do candidato. Será considerado aprovado o candidato que obtiver aprovação unânime de todos os membros da banca examinadora.

Art. 9º O candidato reprovado terá um prazo de dois meses para a realização de um novo exame, baseado em novo tema a sua escolha e avaliado por uma banca examinadora indicada pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único: o candidato reprovado no segundo exame de qualificação será desligado do programa.

Art. 10º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação na página da Pós-graduação em Zoologia.

Professor Adalberto José dos Santos

Coordenador da Pós-graduação em Zoologia